



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações
Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54) 3522-4443 / 3321-0352

344
f
(
ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS 04/2020
Processo 4786/2020
Objeto: Análise de Recurso

Trata-se de Tomada de Preços que tem por objeto a Contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra para execução de calçamento no Loteamento Dona Sandra, Bairro Jaboticabal, através da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Segurança e Proteção Social, com recursos próprios.

A sessão de recebimento e abertura ocorreu no dia 04 de maio de 2020, sendo abertos nesta data os envelopes 01 - Documentação. Participaram do certame as empresas 1) PAVSUL COM. DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; 2) MIRANPEDRAS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA; 3) EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES LTDA; 4) CONCRETA SUL ENGENHARIA E BRITAGEM LTDA; e 5) PARODI CONSTRUÇÕES LTDA ME. Após análise da documentação pela Comissão Permanente de Licitações, o processo foi encaminhado para análise dos atestados de capacidade técnica, e posteriormente para análise dos balanços patrimoniais apresentados.

As empresas PAVSUL COM. DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, MIRANPEDRAS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES LTDA, e PARODI CONSTRUÇÕES LTDA ME. restaram inabilitadas, pelos motivos a seguir expostos:

- **PAVSUL COM. DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, por não apresentar Atestado de Capacitação Técnica que contemple a parcela de maior relevância "Compactação mecânica com rolo pé de carneiro", descumprindo o disposto no item 6, subitem 6.4, alínea "d" Atestado de "Capacitação Técnica", EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa (indicado conforme letra "B" - da Qualificação Técnica), registrado na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos. Obs.: No que tange aos

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54) 3522-4443 / 3321-0352



375

atestados, as parcelas de maior relevância que serão analisadas no momento da verificação dos atestados de capacitação técnica serão as seguintes: - Compactação mecânica com rolo pé de carneiro; - Assentamento de pedras irregulares; - Assentamento de meio fio. Também, por apresentar os documentos constantes das alíneas: "c" Certidão de Quitação ou Regularidade junto às Fazendas (do domicílio ou sede do licitante): * MUNICIPAL; e "d" Prova de situação regular perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando a CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, do item 6.2 do Edital; Bem como, o da alínea "a" Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional Competente, do item 6.4 do Edital; Da alínea "c" Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 3 (três) meses contados da data da sua apresentação. Entende-se como sede da Pessoa Jurídica a matriz do estabelecimento, do item 6.5 do Edital, TODOS com data de validade vencida;

- **MIRANPEDRAS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, por não apresentar Atestado de Capacitação Técnica que contemple a parcela de maior relevância "Compactação mecânica com rolo pé de carneiro", descumprindo o disposto no item 6, subitem 6.4, alínea "d" Atestado de "Capacitação Técnica", EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa (indicado conforme letra "B" - da Qualificação Técnica), registrado na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos. Obs.: No que tange aos atestados, as parcelas de maior relevância que serão analisadas no momento da verificação dos atestados de capacitação técnica serão as seguintes: - Compactação mecânica com rolo pé de carneiro; - Assentamento de pedras irregulares; - Assentamento de meio fio;

- **EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES LTDA**, por não apresentar Atestado de Capacitação Técnica que contemple a parcela de maior relevância "Compactação mecânica com rolo pé de carneiro", descumprindo o disposto no item 6, subitem 6.4, alínea "d" Atestado de "Capacitação Técnica", EM NOME DO

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54) 3522-4443 / 3321-0352



376
R²
()

RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa (indicado conforme letra "B" - da Qualificação Técnica), registrado na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos. Obs.: No que tange aos atestados, as parcelas de maior relevância que serão analisadas no momento da verificação dos atestados de capacitação técnica serão as seguintes: - Compactação mecânica com rolo pé de carneiro; - Assentamento de pedras irregulares; - Assentamento de meio fio;

- **PARODI CONSTRUÇÕES LTDA ME**, por apresentar o documento constante da alínea: "c" Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 3 (três) meses contados da data da sua apresentação. Entende-se como sede da Pessoa Jurídica a matriz do estabelecimento, do item 6.5 do Edital, com data de validade vencida.

A empresa **CONCRETA SUL ENGENHARIA E BRITAGEM LTDA**, restou habilitada.

Aberto o prazo recursal previsto no art. 109, I "a", da Lei 8.666/93, as empresas **PAVSUL COM. DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, **EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES LTDA**, e **PARODI CONSTRUÇÕES LTDA ME** interpuseram recurso contra a inabilitação.

A empresa **PAVSUL COM. DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** em síntese, aduz que:

- Indiscutivelmente a Recorrida apresentou atestados de execução de serviço similar e compatível, para não dizer idêntico, com o objeto licitado para o próprio Município de Erechim, sendo um dos atestados do contrato nº 40/2015, onde consta a Implementação de nova cédula para a disposição final de resíduos, junto ao aterro sanitário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54) 3522-4443 / 3321-0352



- Anexa ao documento Atestado de Capacidade Técnica e Memorial Descritivo da obra referente ao Atestado mencionado;
- Os Atestados apresentados provam com sobras a capacidade técnica da Recorrida, até porque o objetivo de se exigir a apresentação de qualificação técnica, é simplesmente a verificação das condições mínimas da recorrente executar determinado serviço;
- As exigências contidas no Edital devem ser as mínimas possíveis para garantirem a contratação de empresa idônea, mas sem que com isso seja elidido o caráter competitivo afim de ser selecionado o melhor preço dentro da maior gama possível de empresas pretendentes;
- O excesso de formalismo deve ser deixado de lado e o interesse público deve se sobrepôr sobre o interesse de particulares;
- Cita princípios, doutrinas e jurisprudência;

Por fim, requer o recebimento e processamento, ex vi legis, do Recurso apresentado, mantendo-se a decisão de habilitar a Recorrente, ou a remessa à autoridade competente em grau superior, para proferir a decisão

A empresa **EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES LTDA** em síntese aduz que:

- A Recorrente buscou atestar sua qualificação, sua capacidade técnica, dentro do objeto em que o Edital requeria onde executou o trabalho para provar junto ao município sua qualificação e capacidade técnica e não descrever os instrumentos/equipamentos de trabalho um a um;
- O Atestado apresentado descreve sua capacidade pelo objeto licitado e com cumprimento ao que o Edital descreve;
- Os Editais devem prever como o objeto a obra que deve ser executada, não podendo exigir que estejam descritos obrigatoriamente em Atestados de Capacitação Técnica o nome do equipamento a ser utilizado;

Por fim, requer seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que,

37
R
)



376
P

reconhecendo-se a falha ocorrida, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação.

A empresa **PARODI CONSTRUÇÕES LTDA ME** em síntese aduz que:

- Apresentou tempestivamente todos os documentos em seu cadastro;
- Ao dirigir-se ao Fórum para conseguir a Certidão Negativa de Falência ou Concordata (exigido na alínea “c” do item 6.5 do Edital), sequer foi atendido, uma vez que conforme determinado na resolução nº 008/2020-P que está em observância da resolução 318/2020-CNJ, devido a pandemia o fórum está fechado desde o dia 15 de março, e tem previsão de permanecer assim até a data de 31 de maio;
- Nenhum atendimento presencial está sendo promovido nos fóruns do RS, assim teve o recorrente que solicitar o documento necessário via e-mail, o qual era para ser emitido ali na hora, levou dias para chegar, devido a pandemia;
- O Recorrente somente recebeu a certidão negativa de falência, na data de 12 de abril de 2020, embora tenha solicitado muito antes, assim não conseguiu apresentar o documento a tempo;
- Os fatos que culminaram na inabilitação do Recorrente foram decorrentes da pandemia, visto que em razão disso o único órgão responsável pela emissão do documento que inabilitou o recorrente (falência) estava fechado por lei, sendo um motivo alheio a sua vontade, um caso fortuito e de força maior;
- Cita legislação e doutrina;
- Todos os fóruns do Brasil estão fechados até 31 de maio, por resolução do CNJ, assinada pelo Ministro Dias Toffoli;
- O documento que lhe desqualificou, já está em mãos, anexo a este Recurso, e foi entregue pelo fórum em 12 de maio, comprovando que não há concordata, falência ou RJ contra a empresa Recorrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54) 3522-4443 / 3321-0352



- O que inabilitou a empresa do pleito foi somente o atraso na entrega do documento pelo fórum ao recorrente e por sequência do mesmo ao órgão responsável pela licitação;

Por fim, requer que seja julgado provido o presente recurso, com efeito que, reconhecendo –se a “ilegalidade extraordinária”, da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitado a tanto o mesmo está. Ainda, requer que na hipótese de não ser reconsiderada a decisão de inabilitação, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o §4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Aberto o prazo sucessivo, vieram aos autos as contrarrazões da empresa CONCRETA SUL ENGENHARIA E BRITAGEM LTDA alegando que:

- Os recursos das empresas PAVSUL COM. DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES LTDA tecem condições contrárias à cláusula do edital que exige Atestado de Capacitação Técnica que contemple a parcela de maior relevância, Compactação mecânica com Rolo Pé de Carneiro;
- Que a exigência acima consta expressamente em cláusula do Edital, e que as Recorrentes concordaram com esta exigência, até o momento em que foram inabilitadas, passando assim a não concordar mais;
- As licitantes deixaram de impugnar o Edital enquanto possível, ou seja aceitaram todas as condições de participação expressas na norma editalícia;
- O Edital vincula todos os participantes da licitação. É a lei do certame no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório ou vedação nele constante.
- A pretensão das Recorrentes em afastar a exigência contida no Edital, porquanto estaria se admitindo a participação de empresas que não preenchem

34
R
~



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações
Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54) 3522-4443 / 3321-0352

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

380
R

todos os requisitos do Edital;

- O recurso da empresa PARODI CONSTRUÇÕES LTDA ME, não merece prosperar visto que a empresa não apresentou documentação válida em tempo hábil, descumprindo a norma editalícia;
- Que a tese apresentada pela empresa de que não teve culpa do atraso na apresentação do documento visto que o Fórum estava fechado não se sustenta por três motivos:

1 – mesmo com o foro fechado existe um sistema diferenciado de atendimento de urgência, para que pedidos sejam recebidos por e-mail setorial da distribuição da comarca. Logo, o recorrente tinha 22 dias para ingressar com e-mail solicitando a certidão;

2 – a Recorrente refere que solicitou via e-mail a emissão da certidão e que foi atendido apenas no dia 12/05/2020, porém, não juntou cópia do pedido enviado via e-mail para comprovar a afirmação;

3 – se a Recorrente não impugnou a cláusula do edital e não juntou prova (cópia do e-mail) de que formulou seu pedido da certidão logo após a publicação do edital, não se sustenta a tese de que não tem culpa pela inabilitação.

- Que a segunda tese apresentada pela empresa PARODI de que a pandemia justifica o atraso, pois não era possível de evitar visto que se trata de caso fortuito ou força maior também não merece prosperar;
- Que a apresentação da certidão de falência juntamente como Recurso é intempestiva;

Por fim, requer o não conhecimento dos recursos por falta de suporte legal.

Os autos foram remetidos para a Comissão Permanente de Análise de Atestados de Capacitação Técnica, composta por dois Engenheiros Civis, o Sr. Paulo Bastos, que também é o Gestor Contratual da presente Tomada de Preços, e o Sr. Jonathan



381
B

Medeiros, bem como por uma Arquiteta, a Sra. Julieta B. Miorando, para análise e posição quanto aos recursos apresentados.

É o breve relatório.

Fundamentação

Sob o ponto de vista formal, os recursos atendem à legalidade e ao instrumento convocatório, sendo que foram interpostos tempestivamente.

I – Quanto à inabilitação da empresa PAVSUL COM. DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA:

Inicialmente, cabe salientar que a análise da documentação técnica apresentada pela empresa participante e o apontamento dos aspectos que levam a habilitação ou inabilitação destas é feita por profissionais especializados, designados pelo poder executivo. A Comissão Permanente de Licitações se ampara nas decisões por eles proferidas, como no caso em tela e, portanto, remeteu o recurso à Comissão de Análise de Atestados para análise e parecer referente às razões ora apresentadas. Logo, segue manifestação conforme fl. 373 do processo, nos termos transpostos a seguir:

“Na pag. 25 do edital foi exigido as parcelas de maior relevância sendo;
- COMPACTAÇÃO MECANICA COM ROLOPÉ DE CARNEIRO
- ASSENTAMENTO DE PEDRAS IRREGULARES
- ASSENTAMENTO DE MEIO FIO

A EMPRESA PAVSUL: apresentou atestados nas páginas de número 323 a 330; RECONHECEMOS QUE ATENDEU O ITEM DE MAIOR RELEVÂNCIA EXIGIDO NESTA OBRA; COMPACTAÇÃO MECÂNICA COM ROLO PÉ DE CARNEIRO.

PORTANTO PELA PARTE TÉCNICA ESTÁ APROVADA”. (grifo nosso)

Denota-se que a Comissão de Análise de Atestados opina por rever a decisão anterior e habilitar a Recorrente PAVSUL quanto à parte técnica, isto é, por apenas um dos motivos que ocasionou a inabilitação anterior, qual seja: “não apresentar Atestado de Capacitação Técnica que contemple a parcela de maior relevância “Compactação mecânica com rolo pé de carneiro”, descumprindo o disposto no item 6, subitem 6.4, alínea d”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações
Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54) 3522-4443 / 3321-0352

382
R
(

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

Contudo, existem outros motivos que resultaram na inabilitação da Recorrente, dentre os quais, ter **apresentado com data de validade vencida todos os documentos abaixo:**

1 - Certidão de Quitação ou Regularidade junto à Fazenda (do domicílio ou sede do licitante) MUNICIPAL, constante na **alínea “c” do item 6.2 do Edital;**

2 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando a CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, constante na **alínea “d” do item 6.2 do Edital;**

3 - Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional Competente, constante na **alínea “a” do item 6.4 do Edital;**

4 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 3 (três) meses contados da data da sua apresentação, **alínea “c” do item 6.5 do Edital.**

Nesse sentido, vale ressaltar que a recorrente não menciona em momento algum em suas razões recursais nenhum dos demais motivos que causaram sua inabilitação (acima mencionados), bem como não apresenta certidões válidas.

Dessa forma, considerando que a Recorrente se credenciou como Microempresa, abriria o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresentasse as certidões fiscais e/ou trabalhista válidas, de acordo com os benefícios previstos na LC 123/2006, e conforme disposto no item 6.7, subitem 6.7.1, do Edital:

“A microempresa bem como a empresa de pequeno porte que atenderem aos itens 3.5 deste Edital, **que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 6.2 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame” (grifo nosso).

Contudo, mesmo que fosse aberto o prazo acima mencionado, a Recorrente poderia regularizar apenas a situação das certidões fiscais (apontadas acima como itens 1 e 2), mas ficariam pendentes de regularização a Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional Competente, alínea “a” do item 6.4 do Edital, e a Certidão negativa

11

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54) 3522-4443 / 3321-0352



383
B

de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 3 (três) meses contados da data da sua apresentação, alínea “c” do item 6.5 do Edital (apontadas acima como itens 3 e 4).

Sendo assim, resta claro que de nenhum modo a Recorrente pode regularizar a situação de todos os documentos que deram causa à decisão que a inabilitou no presente certame, permanecendo, portanto, inabilitada.

No caso em tela, a recorrente não apresentou todos os documentos habilitatórios solicitados em Edital, dentro da validade, o que importa na inabilitação da Recorrente, mostrando-se correto o julgamento, e não merecendo qualquer reparo.

II – Quanto à inabilitação da empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES LTDA:

Novamente, cabe ressaltar que a análise da documentação técnica apresentada pela empresa participante e o apontamento dos aspectos que levam a habilitação ou inabilitação destas é feita por profissionais especializados, designados pelo poder executivo, bem como que a Comissão Permanente de Licitações se ampara nas decisões por eles proferidas, portanto, remeteu o recurso à Comissão de Análise de Atestados para análise e parecer. Logo, segue manifestação conforme fl. 373 do processo, nos termos transpostos a seguir: :

“Na pag. 25 do edital foi exigido as parcelas de maior relevância sendo;

- COMPACTAÇÃO MECANICA COM ROLOPÉ DE CARNEIRO

- ASSENTAMENTO DE PEDRAS IRREGULARES

- ASSENTAMENTO DE MEIO FIO

A EMPRESA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES: apresentou

atestados nas páginas de número 349 a 356: POREM NÃO ACRESCENTOU

NOVOS ATESTADOS COMO SOLICITADO. **DIANTE DOS FATOS NÃO**

ATENDEU O ITEM DE MAIOR RELEVANCIA EXIGIDO NESTA OBRA:

COMPACTAÇÃO MECANICA COM ROLO DE PÉ DE CARNEIRO. (grifo nosso)

Denota-se que a Comissão de Análise de Atestados opina por manter a inabilitação da empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES LTDA pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54) 3522-4443 / 3321-0352



mesmo motivo que ocasionou a inabilitação anterior. Ou seja, após a análise supracitada, a Recorrente permanece inabilitada.

Salientamos que a análise das questões que trouxeram a inabilitação da Recorrente, é feita por profissionais especializados para proceder tal análise.

Por fim, resta evidente que não há motivos que levem ao provimento do recurso, pois a Recorrente não demonstrou argumentos bastantes que pudessem vir a alterar qualquer decisão proferida neste certame, bem como, por não ter sido demonstrada qualquer prova de irregularidade procedimental ou legal.

Seguros de nosso acertado julgamento ao inabilitar a Recorrente ainda contamos com o respaldo da análise da Comissão Permanente de Análise dos Atestados de Capacidade Técnica, baseada nos documentos apresentados na forma como foram entregues em seus envelopes. Assim, seria incoerente ir contra o parecer da Assessoria Técnica.

III – Quanto à inabilitação da empresa PARODI CONSTRUÇÕES LTDA ME:

Importante citar na íntegra a cláusula do edital, que encontra amparo no artigo 31, II da Lei 8.666/93, e a qual desencadeou a inabilitação da Recorrente:

“6 - CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº 01

6.5 – Qualificação Econômico-Financeira

c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 3 (três) meses contados da data da sua apresentação. Entende-se como sede da Pessoa Jurídica a matriz do estabelecimento”.

Resta claro que a exigência editalícia não é rigorosa e sim imperiosa, com a correta finalidade de atender a legislação vigente. Ainda cabe destacar que a Administração está estritamente vinculada ao edital, que faz lei entre as partes. Não pode a Administração descumprir as normas que constam naquele instrumento, sob o fundamento de que frustraria a própria razão de ser da licitação. Caso o órgão público não atente ao edital estará violando vários dos princípios norteadores da atividade pública, tais como a legalidade, a moralidade e, principalmente, a isonomia.

38.
R.
/



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54) 3522-4443 / 3321-0352



38
R²

Em suas razões recursais, a Recorrente alega em síntese que não conseguiu obter a Certidão negativa de falência ou concordata em tempo hábil, visto que ao dirigir-se ao Fórum da Comarca para solicitar a Certidão foi surpreendida com o fato de que o atendimento presencial não estava sendo realizado. Dessa forma, a Recorrente teve que solicitar o documento por e-mail. Assim, aduz que o documento que era para ser emitido na hora, levou dias para chegar, devido à pandemia. Em anexo ao seu Recurso, apresenta certidão de falência emitida em 12/05/2020, alegando ter recebido a mesma neste dia.

No entanto, as razões da Recorrente não merecem prosperar pelos seguintes motivos:

1. Em nenhum momento dentro das razões recursais apresentadas ou através de documentação anexa, a Recorrente comprova ter solicitado a certidão de falência e concordata com antecedência, ou que houve demora na entrega por parte de terceiros;

2. A publicação de abertura do Edital da Tomada de Preços 04/2020 ocorreu em 15/04/2020, com data marcada para a abertura dos envelopes em 04/05/2020, o que proporcionou à Recorrente 20 (vinte) dias para providenciar toda a documentação necessária para participar da licitação.

3. Verificada a impossibilidade de emissão do documento em tempo hábil, em razão do fechamento dos Fóruns, a Recorrente poderia ter se valido do instrumento de Impugnação do Edital, o que também não ocorreu, aceitando as condições de participação impostas pela norma editalícia;

4. A Comissão Permanente de Licitações, através da Chefe do Setor de Licitações, realizou diligência junto ao Fórum da Comarca de Erechim/RS para verificar se no período em questão, em caso de impossibilidade de emissão da Certidão por meio do site do TJ/RS, a Certidão poderia ser emitida junto ao Fórum. Da diligência realizada, obtivemos o retorno de que, o atendimento para emissão das certidões não foi suspenso, sendo que estas continuaram a ser emitidas da mesma forma. Contudo, para solicitá-la, o requerente deveria entrar em contato com um dos plantonistas que estavam relacionados em um informativo na porta do Fórum. Ainda, a informação que nos foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54) 3522-4443 / 3321-0352



38
12
1

repassada foi que várias empresas solicitaram certidões de falência neste mesmo período e não tiveram atraso na entrega do documento;

5. Não houve manifestação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – TJ/RS quanto à prorrogação de prazos de validade ou à suspensão da emissão de certidões, haja vista que as mesmas continuaram a ser emitidas, por meio eletrônico (site) ou em caso de impossibilidade de emissão por este meio, através do atendimento em regime de plantão junto aos Fóruns.

6. Dessa forma, visto que a Recorrente não impugnou o Edital, bem como não apresentou e-mail conforme menciona em seu recurso, ou qualquer outro documento que comprove o requerimento da Certidão com antecedência e nem o atraso na entrega desta por parte do Fórum em razão da pandemia, não há que se falar em caso fortuito ou força maior, tendo a Recorrida dado causa a sua inabilitação.

Em razão disto, não é possível aceitar o documento apresentado junto com o Recurso, visto que o mesmo é considerado posterior e essencial à habilitação da licitante. Nesse sentido o parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, dispõe:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”. (grifo nosso).

Ainda, considerando que a Recorrente se credenciou como Microempresa, de acordo com os benefícios previstos na LC 123/2006, e conforme disposto no item 6.7, subitem 6.7.1, do Edital, abriria-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar certidão válida caso se tratasse de alguma das certidões fiscais ou trabalhista.

Contudo, a Certidão negativa de falência ou concordata não se enquadra nos casos permitidos pela legislação acima indicada.

Desta forma, a documentação deve atender integralmente ao solicitado em edital, sob pena de se contrariar o princípio da isonomia, da razoabilidade e, principalmente, da moralidade.

JESSÉ TORRES e PEREIRA JÚNIOR são claros em sua lição ao afirmar que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações
Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54) 3522-4443 / 3321-0352

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

304
B

No caso do processo administrativo da licitação, cada licitante sabe, em face das exigências do edital, quais os documentos e informações que deverão estar nos respectivos envelopes. Não os trazer, significa descumprir o edital, acarretando-lhe a inabilitação ou a desclassificação da proposta. A proibição de serem aceitos posteriormente respeita o direito dos demais licitantes ao processamento do certame de acordo com a exigência do edital. (TORRES e JUNIOR, 2007, p. 524, grifo nosso)

Resta, portanto, comprovado que por descumprimento do edital, a empresa permanece inabilitada.

IV – Quanto às contrarrazões apresentadas pela empresa CONCRETA SUL ENGENHARIA E BRITAGEM LTDA:

Da análise dos pedidos apresentados pela empresa em sede de contrarrazões, cabe ressaltar que todos os pontos foram analisados e os pedidos merecem prosperar de forma parcial.

A decisão foi reformada referente à empresa PAVSUL COM. DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, da no seguinte sentido: “a Comissão de Análise de Atestados opina por rever a decisão anterior e habilitar a Recorrente PAVSUL quanto à parte técnica, isto é, por apenas um dos motivos que ocasionou a inabilitação anterior, qual seja: “não apresentar Atestado de Capacitação Técnica que contemple a parcela de maior relevância “Compactação mecânica com rolo pé de carneiro”, descumprindo o disposto no item 6, subitem 6.4, alínea d”.

Contudo, a decisão final é por manter a empresa inabilitada, visto que existem outros motivos que deram causa à inabilitação da mesma, além do Atestado de Capacitação Técnica.

Dessa forma, os pedidos formulados em sede de contrarrazões merecem prosperar de forma parcial pelos motivos acima indicados.

Cabe ressaltar aqui, de forma geral a fundamentação legal e basilar de todos os motivos para manutenção da inabilitação das empresas Recorrentes, visto que os motivos são semelhantes.

Referente à qualificação técnica exigida das empresas participantes, pode-se citar texto do doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO:

1 B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações
Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54) 3522-4443 / 3321-0352

30/12
ERECHEM
100 ANOS
Aqui é nossa casa!

“A expressão “qualificação técnica” tem grande amplitude de significado. **Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado.** Isso abrange, inclusive, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão.

[...]

O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletido a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a Administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área.” (JUSTEN FILHO, 2019, p. 714, grifo nosso)

Nesse sentido, podemos afirmar que a licitação é um procedimento documental, no qual se observa a formalidade necessária e suficiente para garantir segurança jurídica tanto para o licitante quanto para a Administração Pública. O caráter competitivo dos processos licitatórios afasta a inabilitação de licitante que apresentar em sua documentação simples irregularidade.

Ainda, importante salientar que a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Não seria razoável que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação das licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou ainda admitisse documentações em desacordo com o solicitado. O Edital é lei interna da licitação e, como tal, vincula a seus termos tanto os participantes quanto a Administração que o formulou.

Cada análise documental é realizada em observância a diversos princípios da licitação, dentre estes, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Pois bem, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório aduz que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos.

Nesse sentido é a lição de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial”.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações
Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54) 3522-4443 / 3321-0352

389
RZ
ERECHIM
100 Anos
Aqui é nessa casa!

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração, afastando-se, assim, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

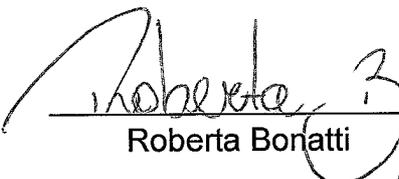
Conseqüentemente, a apresentação de documentos habilitatórios com data de validade vencida, que não podem ser sanados através dos benefícios de ME/EPP, bem como a não comprovação de qualquer das parcelas de maior relevância exigidas na qualificação técnica das empresas, conforme ocorrido no caso em tela, não são meras irregularidades ou formalidades, mas sim, descumprimento de regras do Edital.

Por fim, não há motivos que levem ao provimento dos recursos, pois as Recorrentes não demonstraram argumentos ou documentos que pudessem vir a alterar qualquer decisão proferida neste certame, bem como, por restar comprovado o descumprimento das normas editalícias.

Dispositivo

Ante o todo acima aludido e valendo-se do auxílio prestado pela Comissão Permanente de Análise dos Atestados de Capacidade Técnica, **opina** a Comissão Permanente de Licitações por, **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas empresas PAVSUL COM. DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES LTDA, e PARODI CONSTRUÇÕES LTDA ME, mantendo-as **INABILITADAS** no certame e por, **PROVER PARCIALMENTE** as contrarrazões apresentadas pela empresa **CONCRETA SUL ENGENHARIA E BRITAGEM LTDA**.

Erechim, 09 de junho de 2020.


Roberta Bonatti


Rochele Dall'Azen Toso


Letícia dos Santos Prativiera

Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54) 3522-4443 / 3321-0352



390
R2

Tomada de Preços 04/2020

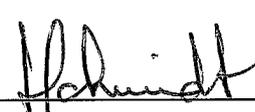
Processo 4786/2020

Pelas razões e argumentos manifestados, acolho, pelos seus próprios fundamentos, o parecer exposto pela Comissão Permanente de Licitações, **negando provimento aos recursos** interpostos pelas empresas **PAVSUL COM. DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES LTDA, e PARODI CONSTRUÇÕES LTDA ME**, mantendo-a **INABILITADA** no certame e por, **PROVER PARCIALMENTE** as contrarrazões apresentadas pela empresa **CONCRETA SUL ENGENHARIA E BRITAGEM LTDA.**

Erechim, 09 de junho de 2020.



CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração



LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal